



LEI Nº 3623, de 10 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de condomínios e os edifícios residenciais com mais de seis unidades habitacionais no município de Itabirito, a manterem em suas dependências recipientes destinados a separação de lixo orgânico e inorgânico e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os condomínios e os edifícios residenciais com seis unidades habitacionais ou mais no Município de Itabirito, que contêm recipiente para a coleta de lixo são obrigados a adequá-los à coleta seletiva de lixo em suas dependências.

§ 1º - Entende-se como coleta seletiva de lixo aquela em que os materiais descartáveis obedecem a uma classificação de acordo com a sua natureza física e origem em relação a seres vivos.

§ 2º - A classificação de que trata o parágrafo anterior separa o lixo domiciliar como orgânico e inorgânico:

- I. Lixo orgânico é composto de materiais originados de organismos vivos.
- II. Lixo inorgânico é composto de materiais de produtos manufaturados.

Art. 2º - Os condomínios e edifícios residenciais de que trata esta Lei ficam responsáveis pelo condicionamento, recolhimento, guarda e conservação dos resíduos inorgânicos até a coleta ser efetuada pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Os condomínios e edifícios residenciais com mais de seis unidades habitacionais terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para adotar as providências necessárias ao atendimento dessa Lei.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará às seguintes sanções:

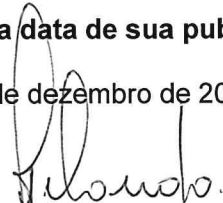
- 1º advertência;
- 2º advertência;
- Multa correspondente a R\$ 1.086,90 (um mil e oitenta e seis reais e noventa centavos);
- Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que julgar necessário.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará **em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 10 de dezembro de 2021.


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL